

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo nº: 002/2022

Pregão Presencial nº: 002/2022

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos médico-hospitalares.

RECORRENTES:

- 1 - PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA;
- 2 - KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA;
- 3 - ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA;
- 4 - OLIDEF CZ IND E COM. DE AP. HOSP. LTDA.

RECORRIDAS:

- 1 - NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
- 2 – DATAMED LTDA
- 3 - MEDI SAUDE PRODUTOS MED HOSP. EIRELI

I – DA TEMPESTIVIDADE

As empresas recorrentes apresentaram TEMPESTIVAMENTE suas razões recursais, bem como as recorridas apresentaram suas contrarrazões dentro do prazo estabelecido no edital e na Lei.

II – DOS RECURSOS

II.1 - DO RECURSO DA EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

A empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** diz em suas razões recursais que atende plenamente o edital no que tange às suas especificações técnicas. No item da descrição “faixa de leitura” alega que o Monitor CM120 possui faixa de aferição de 3 a 150 rpm para todos os perfis de pacientes. A faixa inferior ofertada atende com ampla margem aos limites de bradipneia toleráveis, independente do perfil do paciente (adulto – pediátrico - neonatal). Além disso, o alarme de apneia é comumente configurado em 20 segundos, caso as respirações do paciente atinjam 20

segundos de intervalo entre si, totalizarão 3 movimentos respiratórios por minuto e certamente o produto ofertado, disparará o alarme de apneia antes do paciente atingir frequência respiratória tão baixa, levando o corpo clínico a tomar todas as decisões necessárias. Por este motivo entendemos que tal limitação não irá interferir na utilização do equipamento pelo corpo clínico.

Já na “pressão invasiva” alega que a faixa de medição do edital é -50 a 300 mmHg e no manual de instruções os monitores Efficia atendem ao range de IBP solicitado, exceto pelo limite mínimo, onde dificilmente tais pressões invasivas serão atingidas e solicitaram o aceite do equipamento ofertado.

Já no que tange ao manual técnico a Recorrente garante o fornecimento do mesmo conforme solicitado em edital, após sua classificação e homologação como vencedora do item. Isto, porque, Fornecer o manual técnico previamente, além de um desserviço, pois o órgão não utilizará os equipamentos da fabricante, acaba por disseminar as senhas e informações técnicas que são pertinentes apenas aos técnicos devidamente instruídos pela PHILIPS Medical Systems ou seus representantes autorizados.

Outro ponto atacado pela Recorrente foi a classificação da proposta da empresa NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA alega que o edital solicita alguns ajustes quanto à faixa de varredura, o que o equipamento PVM-4763 não permite, por possuir velocidade de varredura constante.

II.2 - DO RECURSO DA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

A empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** apresentou recurso contra a empresa **MEDI SAUDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** para item 13 Cama Hospitalar tipo Fowler Mecânica e da desclassificação da recorrente para o item 24 Foco Cirúrgico de Solo Móvel.

Alega que o item 8.3.3 do edital prevê que Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado. Diante disso entendeu que como a recorrida não apresentou alvará sanitário exigido na fase de proposta no item 2.4 deveria o Pregoeiro inabilitar a empresa que deixou de apresentar tal documento.

Já no que diz respeito a sua desclassificação alega que em Sessão Pública foi apresentado ao Pregoeiro argumentações e comprovações técnicas já anexadas ao processo, via Manual do Fabricante, de que o equipamento FOCO AUXILIAR

SKYLED 120 atendia plenamente a especificação técnica e ao requisito não encontrado em Proposta perante a característica “ Construção em Alumínio”, apresenta uma foto do manual do fabricante que diz que os modelos cúpula podem ser confeccionados em alumínio.

II.3 - DO RECURSO DA EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

A empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA** alega que o responsável pela parte técnica da Instituição desconhece a tecnologia Nellcor, tendo em vista o parecer expedido no processo.

Alega que consegue-se verificar a clara discordância das solicitações do edital pois é solicitada a tecnologia Nellcor ou FAST ou BluPro, e no descritivo dos itens 27 e 28 é solicitada uma precisão/acurácia em total desacordo, com claro intuito de favorecer a fabricante Nihon Kohden visto que ela é a única que atende as faixas de precisão solicitadas, proporcionando apenas a mesma a ser declarada vencedora.

Para o item 29 Monitores Multiparâmetros alegou que referente à visualização leito a leito, o responsável pela análise técnica proferiu a decisão de desclassificação relatando que no manual da recorrente não informa a quantidade de leitos são disponíveis a visualização. Esclareceu que conforme o manual do equipamento ofertado, os monitores Vita 500 e possui a visualização de infinitos monitores desde que os mesmos estejam na mesma rede. Alegou o total desconhecimento, por parte da comissão, em relação aos equipamentos ofertados pela empresa ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS.

Disse também que durante a sessão realizada, foi determinado verbalmente que os equipamentos deveriam conter o parâmetro de capnografia embutida, devendo apenas encaixar o sensor, porém esta solicitação está em total desacordo com o edital.

Todavia o edital solicita equipamento pré-configurado, conforme transcrição abaixo.

29	07	Monitor Multiparâmetro	R\$ 17.247,00	Monitor Multiparâmetro Monitor multiparâmetro de, no mínimo 10 polegadas, sensível ao toque. Deve ser preferencialmente pré-configurado ou módulo compacto. Peso de até 4,5kg. Bateria recarregável com autonomia mínima de 180 minutos. Alimentação bivolt automático. Deve possibilitar monitoração de no mínimo 5 curvas em tela. Deve possibilitar "números grandes" e
Página 34				

II.3 - DO RECURSO DA EMPRESA OLIDEF CZ IND E COM. DE AP. HOSP. LTDA

A empresa **OLIDEF CZ IND E COM. DE AP. HOSP. LTDA** alegou que apresentou impugnação dizendo que o edital ficou direcionado para a marca FANEM - item fototerapia neonatal - e que nenhum outro fabricante atende as características exigidas no edital.

Colacionou a resposta à impugnação que diz que serão aceitos sem a opção exigida no edital e requereu a desclassificação da empresa vencedora e a declaração como vencedora da sua empresa. Saliento que, foi aceito a proposta do radiômetro, porem a empresa não apresentou manual técnico exigido no Edital.

Item 3: Radiômetro:

Empresa Fanem – Atende ao Edital

Empresa Olidef -Não Atende ao Edital

Não apresentou Manual técnico e com relação ao questionamento da característica a “Tecla com função de congelar valores selecionados durante a leitura” ou “Tecla Hold” no equipamento (Radiômetro), “Entrada para sonda de umidade e temperatura do ar”, “Entrada para sonda de oxigênio”, “permite que um mesmo dispositivo, portátil e de pequenas

1



Insc. Est. 439.032.362.00-71 / CNPJ 22.780.498/0001-95

dimensões, forneça medidas imediatas de temperatura, umidade relativa e concentração de oxigênio”, “desligamento automático para economia da bateria” e consequentemente os acessórios “sonda/sensor de oxigênio”, “Sonda de Temperatura e Umidade” e “Bolsa para proteção e transporte” havíamos informado que seria aceitos produtos sem esta opção para o processo. Considerando que o aceite desta opção não impacta na formulação das propostas das empresas interessadas, no processo realizado no dia 14/03 sem prejuízo para o processo.

No documento de resposta à impugnação, emitido pelo Hospital, verifica-se que estas exigências mencionadas foram desconsideradas do edital:

Item 3: Radiômetro: Com relação ao questionamento da característica a “Tecla com função de congelar valores selecionados durante a leitura” ou “Tecla Hold” no equipamento (Radiômetro), “Entrada para sonda de umidade e temperatura do ar”, “Entrada para sonda de oxigênio”, “permite que um mesmo dispositivo, portátil e de pequenas dimensões, forneça medidas imediatas de temperatura, umidade relativa e concentração de oxigênio”, “desligamento automático para economia da bateria” e consequentemente os acessórios “sonda/sensor de oxigênio”, “Sonda de Temperatura e Umidade” e “Bolsa para proteção e transporte” informamos que serão aceitos produtos sem esta opção para o processo. Considerando que o aceite desta opção não impacta na formulação das propostas das empresas interessadas, o processo está mantido para o dia 14/03 sem prejuízo para o processo.

Portanto, trata-se de incoerência do parecer técnico da engenharia clínica, que relata a “empresa Olidef não atende ao edital”, inferindo que a não presença destas características EXCLUSIVAS que foram impugnadas, implicaria no não atendimento do radiômetro ofertado pela Olidef.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Recorrente, efetivamente em sua peça, não ateuve a sua desclassificação para os itens 1, 2 e tenta com um emaranhado de assuntos desfocar o seu real desatendimento ao processo, conforme relatado na contra razão da empresa Datamed. Conforme resposta aos questionamentos ao Pregão nº 02/2022 para os itens 1, 2 feitos pela empresa Olidef, apresentamos o seguinte parecer:

Item 1: Fototerapia neonatal:

- Quanto à exigência da característica questionada com relação à entrada compatível para sensor de radiômetro e memorizar as medições do aparelho por meio de leitura automática por sonda, informamos que a mesma será mantida, tendo em vista que visa otimização no tratamento ao RN uma vez que o aparelho já permite de forma imediata às medições por meio de sonda dedicada ao mesmo quanto à irradiância utilizada e atendendo os protocolos médicos para tratamento do RN.

Item 2: Incubadora neonatal

Com relação à exigência: “Entrada de oxigênio através de válvula que permita concentrações mínimas de setenta a oitenta por cento com vazão de entrada máxima a quinze LPM.”

Esclarecemos que a concentração de oxigênio no nível exigido é essencial à assistência direcionada, uma vez que o equipamento será utilizado em neonatos prematuros e de baixo peso, o que exige em casos extremos tratamento com este percentual de concentração. Portanto, por se tratar de item essencial para objeto que trata esta aquisição, ou seja, equipamentos para preservação da vida de recém-nascidos, necessário se faz possuir essa característica a fim de poder abranger toda a gama possível de intercorrência no tratamento oferecido incluindo-se a SARS-CoV2/Covid-19, visto que já se registra a incidência desta enfermidade em recém-nascido. Portanto, esta exigência será mantida.

Neste contexto esclarecemos que o Hospital São Paulo é referência no atendimento de gestante e RN de alto risco em Minas Gerais. Tendo em vista estas particularidades estamos suscetíveis a atender todo tipo de enfermidades raras, graves e adversas e, sobretudo, temos a obrigação e responsabilidade em qualquer situação de estarmos preparados com tecnologia apropriada e disponível para atender a população. Contamos com o corpo clínico altamente capacitado com larga experiência que nos garante a segura utilização correta dentro dos mais avançados protocolos clínicos, inclusive já implementados e utilizados neste hospital, resguardando sobretudo a integridade e saúde do recém-nascido. Por fim, cumpre informar também que outros Hospitais de referência no Estado e no país já têm exigido estes recursos/ tecnologias em seus equipamentos, inclusive em seus processos de compra/editais.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

III. 1. Considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência, a Pregoeiro submeteu o assunto à Equipe Técnica para análise e manifestação.

III.2. Passa-se a transcrever a manifestação da Equipe Técnica:

a) Restrição à competição.

Inicialmente, cumpre enfatizar que não há de se falar em restrição de competição, uma vez que, desde o início do referido processo licitatório, foi dada ampla publicidade no que tange à elaboração das especificações técnicas presentes no Termo

de Referência, que contou com a participação ativa de diversas empresas privadas, bem como vários setores da referida instituição. Aliás, isso não poderia ocorrer de outra forma, pois trata-se de uma contratação conjunta visando à aquisição de equipamentos para diferentes setores da Casa de Caridade de Muriaé –Hospital São Paulo através de Recursos Públicos, razão pela qual as especificações técnicas deve atender, ao mesmo tempo, às necessidades de diferentes setores da entidade e da Administração Pública. Ressalta-se, também, que houve a constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração de tais especificações técnicas, composto por técnicos (corpo clínico, técnico e jurídico) com conhecimentos específicos sobre o objeto deste pregão, proveniente de diferentes órgãos públicos. O Termo de Referência é resultado de diversos debates realizados pela equipe técnica da instituição, além da contribuição das empresas fornecedoras da solução objeto da contratação ora proposta. O documento apresenta a descrição detalhada dos bens e serviços necessários ao presente certame e suas respectivas especificações técnicas, bem como demais aspectos técnicos indispensáveis à contratação, visando atender à demanda de entidades públicas por soluções de segurança para pacientes e resguardar a Administração quanto à qualidade dos bens e serviços a serem fornecidos. “Nesse sentido, foram definidos padrões de especificações técnicas compatíveis com os objetivos pretendidos para a presente contratação e com os padrões de mercado.”

É certo que o processo licitatório deve procurar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proporcionar elevado nível de competitividade e igualdade de tratamento entre os participantes do certame, de forma a garantir a consecução dos princípios constitucionais da eficiência e isonomia, consoante art. 37 da Constituição Federal de 1988. Entretanto, vale destacar que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública deve considerar aspectos técnicos e não apenas valores absolutos. É o que afirma Marçal Justen Filho:

"Menor preço não envolve apenas uma consideração a valores absolutos. O melhor preço configura-se em função da avaliação dos valores globais que a Administração desembolsará para fruição do objeto licitado. Não há defeito em se examinar questões técnicas para definir melhor preço. Assim, o exame do rendimento e a apuração das qualidades propostas, enquanto meio de definir o melhor preço, não

desnaturam a licitação. Trata-se de apurar o menor preço real – aquele que acarretará o menor desembolso (custo) para a Administração” (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15ª ed. São Paulo, Dialética, 2012, p. 712)."

b) Não aceitação de Proposta sem apresentação de manual técnico e atendimento as especificações mínimas.

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA TODOS OS ITENS:

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

2.1 - Prospecto do fabricante discriminado do item constitutivo do objeto que se está propondo;

2.1.1 Catálogos que comprovem o atendimento as especificações técnicas mínimas.

2.5 - Deverá obrigatoriamente ser apresentado manual técnico de manutenção e calibração com todas as senhas de acesso, vista explodida das partes com a mesma qualidade da assistência do fabricante em língua portuguesa, a ser apresentando da seguinte forma: Pen-drive.

2.5.1 - Deverá e ficará retida somente a documentação técnica (Manual técnico e calibração, senhas de acesso) da empresa vencedora do certame para item em questão.

2.6 - Características Comuns aos Itens deste Edital, Subitem 1.1: “Os equipamentos a serem fornecidos não podem constar, no momento da apresentação da proposta comercial pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances, em listas de End-of-Support, End-of- Sales ou End-of-Life do fabricante”. **2.6.1 - O Fornecedor será responsável por emitir uma Declaração (carta) de End-of- Support, End-of- Sales ou End-of-Life, onde as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por um período não inferior a 10(dez) anos para todos os itens e atualização de software do equipamento no período de até 05 anos será feito sem nenhum ônus para o hospital;**

2.7 – O Fornecedor será responsável pelo fornecimento de Todas as declarações e as mesmas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa proponente.

2.9 – As exigências acima descritas são obrigatórias, sob pena de desclassificação da proposta econômica.

2.10- A Garantia dos Equipamentos pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de instalação, assegurando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado.

Inicialmente, cumpre destacar que as exigências acima visa resguardar os interesses da Administração Pública, no sentido de evitar a aquisição de equipamentos que tenham o seu ciclo de vida descontinuado em um curto prazo ou para os quais não

mais haja suporte técnico e atualizações antes do fim do período de garantia e a manutenibilidade do bem adquirido após período de garantia.

Dessa forma, a equipe técnica buscou garantir uma janela de ciclo de vida de 10 anos, a manutenibilidade pós garantia (conforme preconiza o item 2.5 /2.6 do documento acima referenciado) de forma a viabilizar, para a Administração Pública, margem minimamente suficiente de segurança operacional futura, buscando garantir a entrega de equipamentos que ainda se encontrarão em linha ativa de produção, suporte técnico por parte do fabricante e pela equipe interna desta instituição.

Por oportuno, é necessário assinalar que a presente licitação constitui um investimento mais crítico e basilar à segurança de longo prazo de aquisição de bens permanentes da Administração com recursos públicos, cuja manutenção da segurança operacional e disponibilidade do bem adquirido são fundamentais para o funcionamento dos órgãos públicos no atendimento aos seus clientes (SUS e Convênios). No entendimento da equipe técnica, não existem quaisquer restrições à competitividade ou à economicidade, concorrência e segurança jurídica do certame. Os maiores fabricantes presentes no mercado e com capacidade de participar desta licitação possuem várias opções de equipamentos que atendem à exigência quanto às especificações e de ciclo de vida. Tais exigências são, na verdade, um fator de equilíbrio e paridade entre as soluções que serão ofertadas. Há a possibilidade latente de que alguns licitantes ofertarem equipamentos mais baratos que ainda se encontram em seus estoques antigos, mas já em vias de obsolescência, sem assistência técnica apropriada e ou documentação técnica, treinamento técnico operacional que certamente trarão diversos problemas e riscos futuros à Administração. Ademais, para uma aquisição desse porte, parece razoável considerar que o próprio fabricante, ainda que seja uma empresa estrangeira, irá interagir ativamente com os parceiros locais, garantindo a viabilidade de sua participação em tal processo licitatório e, inclusive, fornecendo documentação técnica, treinamento técnico e quanto ao ciclo de vida dos equipamentos (documentos com informações técnicas e de datas de “End Of Life”, “End of Sale”, etc.), de modo a garantir que seu parceiro possa cumprir os requisitos constantes no edital.

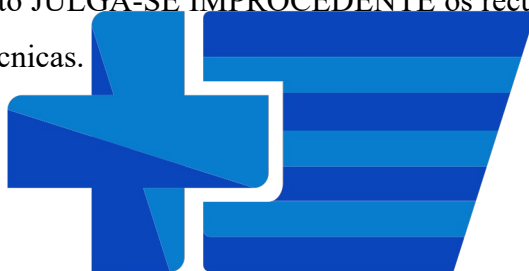
IV - MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

IV. 1. Reputando a manifestação da Equipe Técnica, que este Pregoeiro adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assistir razão às Impugnantes na medida em todos os pontos impugnados estão exaustiva e fundamentalmente justificados.

IV. 1.1. Acresce-se, apenas, relativamente às exigências quanto às especificações técnicas aceita referente ao item Radiômetro, porem acerca de tal documentação “manual técnico” “a empresa Olidef não apresentou referente ao item 03”.

V. CONCLUSÃO

V.1. Pelo exposto JULGA-SE IMPROCEDENTE os recursos apresentados, haja vista as justificativas técnicas.



Carlos Eduardo Alves dos Reis

Pregoeiro